

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2011

(Do Sr. André Zacharow)

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo; respondendo a seguinte questão: “Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?”.

Autor: Deputado ANDRÉ ZACHAROW

Relator: Deputado MARCOS ROGÉRIO

I - RELATÓRIO

Cabe a esta douta Comissão apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2011, que “dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo; respondendo a seguinte questão: “Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?”. Apensado encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2011, de autoria do Sr. Pastor Marco Feliciano que “convoca plebiscito sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar”.

O projeto em tela convoca plebiscito nacional a ser realizado no primeiro turno das próximas eleições para consultar o eleitorado acerca da união civil entre pessoas do mesmo sexo (art. 1º). O texto da proposição define a questão objeto do plebiscito (art. 2º) e estabelece sua rejeição ou aprovação por maioria simples dos votos do eleitorado (art. 3º).

Determina ainda o texto que, convocado o plebiscito, os projetos de lei que tratem do mesmo assunto terão suas tramitações sustadas até a proclamação do resultado da consulta (art. 4º).

No artigo 5º, o projeto estabelece que caberá ao Presidente do Congresso Nacional dar ciência desse ato convocatório à Justiça Eleitoral para que esta adote as providências necessárias para a realização do plebiscito.

O projeto de decreto legislativo apensado a esta proposição, o PDC 521, de 2011, tem dispositivos bastante semelhantes aos do primeiro texto apresentado. Uma das principais diferenças é a questão a ser submetida ao eleitorado que, no projeto apensado, é a seguinte: “O direito brasileiro deve reconhecer a união homossexual como entidade familiar?”.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação do Plenário da Casa.

Cabe acrescentar que, em setembro de 2012, esta proposição recebeu parecer pela rejeição da então relatora deputada Érika Kokay que não chegou a ser apreciado por esta Comissão. A deputada Liliam Sá, em novembro de 2012, apresentou voto em separado pela aprovação da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o ilustre autor da proposição, o projeto de decreto legislativo em apreço deriva da natureza polêmica do tema que “tem dado inclusive mostras de violências verbais e físicas no âmbito desta casa nas mais variadas e polêmicas proposições em curso”. Também em diversas outras instâncias da sociedade o assunto suscita grandes discussões pois, como assinala o proponente, envolve “mudança de costumes milenares, desperta aguerridos posicionamentos diametralmente opostos e até enfrentamentos físicos”.

A realização de um plebiscito sobre o tema permitirá que as apaixonadas posições em torno da união civil de pessoas do mesmo sexo tenham o tempo e a ocasião para colocar seus argumentos para toda a sociedade, promovendo seu esclarecimento e, assim, acatando o resultado que vier das urnas.

Sabemos que não há como fazer o necessário debate sobre o tema no Parlamento, hoje tomado pela radicalização das posições. A falta de uma norma sobre a questão gerou uma lacuna que tem levado o tema ao Poder Judiciário que, por sua vez, toma decisões que não passam por uma discussão mais ampla da sociedade. Ao remeter o tema ao julgamento soberano do povo brasileiro, a presente proposição contribui para pacificar os grupos em confronto e definir o marco legal da questão. Igualmente o projeto apensado à proposição principal tem os méritos assinalados acima.

Observamos, entretanto, que a questão formulada para o plebiscito apresenta redação que não confere a necessária clareza para entendimento do eleitorado em geral. Notoriamente, uma grande parcela dos eleitores brasileiros é composta por pessoas com baixo nível de instrução, incluindo um razoável número de analfabetos e analfabetos funcionais.

A questão formulada no PL 232/2011 menciona o termo “união civil” que não é claro para a maioria das pessoas. Tampouco a proposição apensada tem a clareza necessária referindo-se ao “direito brasileiro” reconhecer a união homossexual como entidade familiar, linguagem mais distante do eleitorado nacional.

Buscando aperfeiçoar a norma proposta, apresentamos uma emenda ao texto da proposição principal, inserindo a palavra “casamento” logo após o termo “união civil” na questão formulada para constar do plebiscito. E ainda eliminamos do texto da proposição a menção ao ano de realização do plebiscito, substituindo a frase “a ser realizado, simultaneamente ao primeiro turno das próximas eleições (municipais de 2012/ ou/ gerais de 2014)” pela seguinte: “a ser realizado simultaneamente ao primeiro turno das primeiras eleições que ocorrerem após a entrada em vigor da presente Lei”.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2011, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2011, nos termos da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2011

(Do Sr. André Zacharow)

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo; respondendo a seguinte questão: “Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?”.

Autor: Deputado ANDRÉ ZACHAROW

Relator: Deputado MARCOS ROGÉRIO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se à ementa e aos artigos 1º e 2º deste projeto a palavra casamento, entre parêntesis, após a expressão “união civil” nos termos da seguinte redação:

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo; respondendo a seguinte questão: “Você é a favor ou contra a união civil (casamento) de pessoas do mesmo sexo?”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado plebiscito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e, no que couber, da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, a ser

realizado simultaneamente ao primeiro turno das primeiras eleições que ocorrerem após a entrada em vigor da presente Lei, para consultar o eleitorado acerca do tema: “União civil (casamento) entre pessoas do mesmo sexo, você é a favor ou contra?”.

Art. 2º O plebiscito de que trata este decreto legislativo realizar-se-á na mesma data do primeiro turno das próximas eleições (municipais de 2012/ gerais de 2014) e consistirá na seguinte questão: “Você é a favor ou contra a união civil (casamento) de pessoas do mesmo sexo?”.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator

2013_14148.docx